



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 006/2015 - PMSJP
LICITAÇÃO: 001/2015 - PP - SRP
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: menor preço por Item

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, sob o nº 001/2015, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, trazendo em anexo, o Termo de Referência, vide fl 02, assim como, o ofício nº 027/2014, da Secretaria Municipal de Administração, onde, também justifica a necessidade da aquisição, à fl 01. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do edital, vide fl 90/92 e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão fls. 133/134.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 875/2005-SJP, com fulcro na LC nº 101 de 04/05/2000, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a verificar a legalidade e a execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

II – DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com todas as peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação também é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela secretaria Municipal de Administração de São João de Pirabas Estado do Pará, tendo como finalidade a Contratação de Empresa para a prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, emitido pelas CPL assinado pelo Prefeito Municipal (fl. 12);
- Portaria nº 1614/2014 – designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 14);
- Minuta do edital e seus anexos (fls. 17/50);
- Parecer da assessoria jurídica, referente minutas do edital e contrato (fls. 51/53);
- Publicação do aviso de licitação em 14/01/2015 (fls. 90/92);
- Ata de sessão pública do pregão, que relata a abertura, julgamento e classificação das posturas, declaração do vencedor (fls. 133/134);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CONTROLE INTERNO

2 – Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 e da Ata de Registro de Preços, devidamente analisados pela assessoria jurídica, conforme fls. 51/53. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, para contratação de empresa para a prestação de Serviços Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 14/01/2015, indica a abertura das propostas na data de 27/01/2015, cumprindo o disposto legal que estabelece o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário.**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, contudo, há que se ressaltar que o procedimento executado pela administração Pública para a realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

III – CONCLUSÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CONTROLE INTERNO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

São João de Pirabas, 29 de janeiro de 2015.

Shirley Cristina da Costa Reis
Coord. de Controle Interno